



REQUERIMENTO Nº 007/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 53 e 54... da LOM), no Art. 110, § 3º, X, XII do Regimento Interno da Câmara (cf. tb. Arts. 1º e segs. do RIC), E Art. 26, XIII, da LOM, c/c Art. 5º, XXXIII, e XXXIV, "a" da CF (e tb. inciso II do § 3º do art. 37, e § 2º do art. 216 da CF), e Arts. 31 e 71 da CRFB, a Lei 12.527/2011, a LC Nº 131/2009 (cf. tb. (cf. tb. Arts. 37, Caput da CF, e 97 da CE/PE), e demais normas pertinentes, que após aprovação, seja enviado **copias deste Requerimento ao Presidente desta Câmara, para que seja formalmente providenciado Cópias de Todos os Requerimentos do Poder Legislativo, dos Exercícios de 2021 a 2023, solicitando os Pedidos Legais ao Executivos e não atendidos legalmente no prazo da lei, até presente data, pelo referido Chefe do Poder Executivo, e conseqüentemente, seja formulado Notícia de Fato (Notitia Criminis) ao Promotor(a) de Justiça desta Comarca, com cópia ao Ministério Público Estadual (Procurador Geral Estadual), para os devidos fins de direito e medidas legais cabíveis.**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição se justifica, fundamentado nas normas supramencionadas, entre outras correlatas, bem ainda, para o devido esclarecimento público e a transparência na gestão pública municipal, em atendimento ao interesse público e da coletividade, e na proteção dos direitos e garantias legais e na proteção do patrimônio público, e cumprimento das devidas obrigações legais pelo Chefe do Poder Executivo, que tem se omitido constantemente e prevaricado na prestação das devidas informações legais ao P. Legislativo e seus parlamentares, não restando outra alternativa a estes parlamentares interessados, senão, denunciar ao Ministério público, através de notícias de fatos correlativas, para os devidos fins de direito e as devidas medidas legais cabíveis pelo r. MP/PE.

Dita proposição objetiva ao atendimento das competentes normas legais pelos gestores públicos, e em observância ademais, aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF e 97 da CE/PE, (cf. tb. art. 5º, XXXVI, da CF), especialmente o(s) da Legalidade, Moralidade, Publicidade e transparência na gestão pública, entre demais normas legais pertinentes e retro mencionadas.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é de competência do P. Legislativo (cf. Arts. 31 e 71 da CF, e tb. Art. 2º da Carta Magna), sendo medida de interesse público, que visa orientar ao Gestor público e servidor(es) públicos, para a observância e cumprimento das normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme disposições legais supramencionadas e legais.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 2023.


AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-Vereador/AVANTE-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE